



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 333/09, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM -, a Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento e dá outras providências..”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM -, a Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”.

Art. 2º A Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” tem como objetivos:

- I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM - suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
- II – propiciar aos servidores da CMLEM, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;
- III – oferecer aos servidores da CMLEM conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;
- IV – qualificar os servidores da CMLEM nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da CMLEM;
- V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da CMLEM à sociedade civil organizada;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela CMLEM, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as escolas e com as universidades, propiciando,



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
VIII – incentivar, por meio do Memorial da CMLEM, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da CMLEM, bem como a organização de eventos culturais;
IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
X – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concursos públicos; e
XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria; e
- IV – Conselho Escolar.

Art. 4º O(A) Diretor(a) da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” será escolhido pelo Presidente da CMLEM dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 6º, § 1º da Lei n.º 326, de 9 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, e detentores de curso superior completo ou em curso.

Art. 5º O(A) Coordenador(a) de Curso da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” será escolhido pelo Presidente da CMLEM dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 6º, § 1º da Lei n.º 326, de 9 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, e detentores de curso superior completo ou em curso.

Art. 6º A Secretaria da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” será exercida pelo(a) Diretor(a) da CMLEM de livre escolha do(a) Diretor(a) da Escola.

Art. 7º O Conselho Escolar será composto:

- I – pelo(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- II – pelo(a) Coordenador(a) de Curso da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”;
- III – pelo(a) Procurador(a)-Geral da CMLEM;
- IV – pelo(a) Diretor(a) da CMLEM; e
- V – por Vereador(a) indicado(a) pela Mesa Diretora da CMLEM.

Art. 8º O(A) Diretor(a) e o(a) Coordenador(a) de Curso da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” terão mandato equivalente ao da mesa diretora que a constituir, podendo ser prorrogado pela nova mesa diretora.

Art. 9º Apenas o(a) diretor(a) da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” perceberá gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base de sua função efetiva, pelo desempenho das funções de Diretor(a).

Art. 10. Fica autorizada a Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 11. O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” serão elaborados pelo Conselho em, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, e, após, será submetido à aprovação da Mesa Diretora da CMLEM.

Art. 12. Caberá à Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

- I – orientar as chefias e coordenadorias de unidades da CMLEM a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;
- II – estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;
- III – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” com outras instituições;
- IV – buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso; e
- V – priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” e pela CMLEM.

Art. 13. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da CMLEM prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA


CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 14. A Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger” entre os demais objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, desenvolverá um programa especial, denominado “A ESCOLA E A UNIVERSIDADE VAI A CÂMARA”, com visitas a estrutura física, departamentos, palestra e simulação de uma sessão ordinária.

Art. 15. O Plenário da Câmara e sua estrutura, com autorização do Presidente, poderão ser utilizados para atividades da Escola do Legislativo Estudantes “Andréia e Graciele Ruediger”.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL